



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3621

Macapá, 04 de fevereiro de 1982 – 5ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador  
Profº. Izequias Estevam dos Santos

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

#### DECRETO (P) Nº 0229 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15004/82-SEGUP,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Ruy Guarany Neves, matrícula nº 1.687.893, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-808.D, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-30, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

#### DECRETO (P) Nº 0230 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9/24002/82-SEPLAN,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176,

item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Abelardo Mendes da Silva, matrícula nº 2.258.165, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.C, Classe "C", Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

#### DECRETO (P) Nº 0231 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22010/82-SEAG,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Antonio Magalhães, matrícula nº 2.071.918, no cargo de Artífice Especializado, Código ART-1004.B, Classe "B", Referência NM-13, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-17, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

**DECRETO (P) Nº 0232 de 29 de janeiro de 1982**

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15126/81-SEGUP,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Torquato Campos, matrícula nº 2.079.999, no cargo de Agente de Portaria Código PL-1101.C, Classe "C", Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

**DECRETO (P) Nº 0233 de 29 de janeiro de 1982**

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22381/81-SEAG,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Milton Soares Cardoso, matrícula nº 2.258.399, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-

1101.C, Classe "C", Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

GAC DE MACEDÔNIA - BAILIQUE

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E FORO**

Art. 1º - Fica criado em Bailique, Vila de Macedônia, Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com sede na Vila de Macedônia, o Grupo de Ação Comunitária - GAC de Macedônia, cujas atividades e funcionamento obedecerão ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - O Grupo de Ação Comunitária - GAC de Macedônia é uma Entidade civil, sem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado, ficando nomeado para dirimir dúvidas relacionadas com este Estatuto, o foro da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Grupo de Ação Comunitária - GAC de Macedônia, terá por objetivo principal, o desenvolvimento comunitário da Vila de Macedônia, Distrito de Bailique, Município de Macapá, desenvolvendo atividades que visem precipuamente:

a - realizar estudos, pesquisas, projetos, coordenação e/ou execução de trabalhos de promoção, assistência e bem estar social;

b - apoiar e/ou desenvolver os programas e projetos do MOBREAL e de outras entidades de acordo com as necessidades da comunidade ;

c - estimular a criação de obras e serviços de bem estar social e promoção que atinjam setores da comunidade carente de recursos;

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

**ORIGINAIS**

- \* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- \* O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 12:00  
Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

- \* Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 200,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

- \* Macapá.....Cr\$ 2.532,00
- \* Outras Cidades.....Cr\$ 4.050,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 22,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 45,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 75,00

**RECLAMAÇÕES**

- \* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

d - colaborar com o Governo Municipal, Estadual e Federal, de forma direta ou indireta, visando o desenvolvimento comunitário, podendo para tanto realizar com eles Convênios, projetos/acordos.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio do Grupo de Ação Comunitária - GAC Macedônia será constituído de:

a - bens móveis e imóveis, instalação, instrumentos, aparelhos materiais e valores que lhe forem doados por pessoas ou entidades;

b - bens adquiridos pelo próprio Grupo de Ação Comunitária - GAC a qualquer título.

Art. 5º - Os recursos para cumprimento das finalidades do Grupo de Ação Comunitária - GAC de Macedônia, advirão de contribuições voluntárias de pessoas e entidades, de promoções e campanhas de fundos, de doações e dotações, de convênios e/ou Projetos Integrados com órgãos de administração públicas e/ou de instituições diversas.

Parágrafo Único: O Patrimônio do GACM/GAL ficará sob a responsabilidade da Diretoria (GACM), que apresentará, anualmente contas à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º - O Conselho Comunitário, constituído pelo Grupo de Ação Comunitária é o Órgão de Direção.

Art. 7º - O Grupo de Ação Local - GAL - é o Órgão de Execução.

Art. 8º - O Conselho Comunitário compõe-se de seis (06) membros e constitui-se de:

- a - um Coordenador;
- b - um Vice-Coordenador;
- c - um Secretário
- d - um Vice-Secretário;
- e - um Tesoureiro;
- f - um Supervisor.

Art. 9º - Junto ao Conselho, estarão envolvidos representantes de Entidades que se propuserem apoiar o GAC/Macedônia, respeitando sempre o poder decisório dos constituintes do GAC/Macedônia.

Art. 10 - A eleição dos concorrentes ao Conselho Comunitário, será através de voto secreto e indireto.

Parágrafo Único - A concorrência para a eleição será através de formação de chapas correspondentes aos cargos discriminados no Art. 8º, deste Estatuto, podendo contudo, os membros do Conselho da gestão finda, concorrerem a nova eleição.

Art. 11 - Ao Conselho Comunitário do GAC/Macedônia, compete:

I - elaborar projetos integrados e participativos com as entidades que se propuserem a apoiar o GAC/Macedônia e GAL;

II - auscultar o GAC e comunidades, antes de toda e qualquer decisão a nível de elaboração de programas, projetos e atividades;

III - orientar e esclarecer a respeito da viabilidade de aprovação ou não de qualquer proposta sugerida pelo GAL/Comunidade.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 12 - Ao Coordenador do GACM, compete:

I - representar o Grupo de Ação Comunitária/GAC-Macedônia, em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente;

II - convocar reunião do Conselho Comunitário e ao GAL, o demonstrativo da despesa para apreciação e deliberação

pelo mesmo;

III - convocar reunião do Conselho Comunitário/GAC-Macedônia e presidí-la;

IV - gerir com o Tesoureiro a Conta Bancária em nome do Grupo de Ação Comunitária-GAC/Macedônia;

V - coordenar as atividades em desenvolvimento pelo GAC/GAL;

VI - assinar projetos, convênios e acordos que forem firmados com Entidades.

Art. 13 - Da competência do Vice-Coordenador:

a - substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

a - substituir o Vice-Coordenador, em sua ausência ou impedimento;

b - dirigir o expediente da Secretaria do GACM;

c - lavrar e subscrever as Atas das Reuniões;

d - incumbir-se da correspondência e do expediente Interno, inclusive da publicidade das ações do GACM/GAL;

e - organizar o fichário do quadro social;

f - convocar de ordem do Coordenador, as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, com antecedência de 08 (oito) dias, divulgando na convocação a data, hora, local e ordem do dia.

Art. 15 - Compete ao Vice-Secretário:

a - substituir o Secretário, em sua ausência ou impedimento.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

a - responsabilizar-se pela guarda de todos os valores pertencentes ao grupo de Ação Comunitária - GACM;

b - responder pelo movimento da Tesouraria;

c - passar recibos das importâncias recebidas;

d - efetuar pagamentos, previamente autorizados;

e - depositar em nome do GACM, em estabelecimento bancário indicado pelo Coordenador, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob a responsabilidade, quantia nunca superior a um salário referência;

f - assinar juntamente com o Coordenador, cheques e outros documentos financeiros;

g - providenciar a arrecadação da receita do Grupo de Ação Comunitária-GACM e fiscalizar sua aplicação.

Art. 17 - Compete ao Supervisor:

a - verificar:

- as atitudes desenvolvidas pelos GACM/GAL;

- os comportamentos e atitudes dos membros do GACM quanto ao cumprimento de suas atividades;

- a utilização dos recursos do GACM;

- a manutenção dos bens patrimoniais do GACM;

b - proporcionar:

- maior participação dos membros do GACM/GAL nas reuniões e ação desenvolvidas.

c - dar conhecimento à Diretoria do GACM:

- do desenvolvimento das ações;

- dos anseios comunitários.

### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO GACM/GAL

Art. 18º - São direitos dos membros fundadores e efetivos, quando em dia com seus deveres para com os Grupos GACM/GAL;

a - reclamar perante a Diretoria, pela fiel execução do Estatuto;

b) - pedir reconsideração e quando não atendida solicitar reunião de caráter extraordinário para estudo do caso;

- c - pedir informações sobre as atividades do Grupo;
- d - requerer seu desligamento do quadro social;
- e - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do GACM;
- f - ser cientificado por escrito quando eleito ou indicado para qualquer cargo ou comissão;
- g - usufruir dos direitos assegurados por este Estatuto ou por regulamento;
- h - obter carteira de associado;
- i - propor demissão ou readmissão de membros, de acordo com as normas estatutárias;
- j - participar de todas as atividades de caráter promocional e desenvolvimento comunitário;
- l - usar flâmulas e distintivo do GACM.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19 - Os membros que infringirem quaisquer das disposições previstas nos parágrafos abaixo, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a - advertência verbal ou escrita;
- b - suspensão de um (01) a três (03) meses;
- c - exoneração de cargo.

§ 2º - Aplicar-se-á a pena de suspensão ao membro que promover discórdia entre os demais, quebrando, assim, o espírito de solidariedade e companheirismo, atentar contra a disciplina social e pregar para as demais comunidades da região, informações que desabonem a moral dos GACM/GAL.

§ 3º - Aplicar-se-á a pena de exoneração ao membro do Conselho que:

- a - praticar e/ou se envolver em atos não compatíveis com a filosofia de trabalho do GACM, assim como o bem estar da comunidade;
- b - não participar durante três (03) meses das atividades promovidas pelos GACM/GAL;
- c - desviar informações sem prévio consentimento dos demais membros da Diretoria e/ou promover comentários extra-grupo, de irregularidades cometidas por qualquer membro do GACM;
- d - o não cumprimento dos compromissos assumidos pelo Grupo;
- e - a não observância ao que dispõem todos os itens deste Estatuto.

Art. 20 - As deliberações e os graus de penalidades serão julgados pela Assembléia Geral;

Art. 21 - As punições por infração ao Art. 19 deste Estatuto, serão aplicadas e sancionadas, por escrito, pelo Coordenador, quando da aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 22 - As decisões sobre punições constarão, obrigatoriamente em Atas de reuniões dos Grupos GACM/GAL.

#### CAPÍTULO VIII DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 23 - Constituem Receltas, qualquer quantia recebida pelo GACM, seja em forma de donativo, mensalidades ou fundos levantados através de promoções de caráter social, assim como, coleta de caixinha.

Art. 24 - A Diretoria do GACM, abrirá conta no Banco de Rede Oficial, para depósito de todas as receitas recebidas, só podendo ser retiradas por cheques assinados pelo Coordenador e pelo Tesoureiro e, no impedimento destes, por seus substitutos legais.

Art. 25 - Todos os pagamentos serão efetuados através de cheques nominiais, assinados conjuntamente pelo Coordenador e Tesoureiro ou seus substitutos legais.

Art. 26 - Os valores em dinheiro ou em título pertencentes ao GACM, serão obrigatoriamente recolhidos em estabelecimento bancário, não podendo o Tesoureiro manter em

caixa, senão o numerário suficiente ao pagamento das despesas de rotina.

§ 1º - Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada mediante Nota Fiscal e/ou recibo assinado.

§ 2º - Só será reembolsado recursos financeiros, quando utilizado por membro da Diretoria em compra de materiais para o GACM, quando este estiver credenciado para fazê-lo.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27 - A Assembléia Geral é composta de todos os membros do GACM/GAL.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - As Assembléias Ordinárias serão convocadas para fins exclusivos de:

- a - eleger o Coordenador, Vice-Coordenador e/ou outras funções dentro da Diretoria para um novo exercício;
- b - autorizar, aprovar a elaboração de projetos do Grupo e/ou integrado com outras Entidades;
- c - estudo de problemas que estejam bloqueando o bom desenvolvimento das atividades do Grupo GACM/GAL;
- d - aprovar a prestação de Contas do GACM;
- e - traçar ou planejar as metas de trabalho a serem desenvolvidas.

Art. 28 - A Assembléia Geral será convocada através do primeiro Secretário, por ordem do Coordenador ou seu substituto legal, dentro do prazo previsto de oito (08) dias de antecedência, constando de notificação através dos meios de comunicação existentes na área.

Parágrafo Único - As reuniões do GACM serão realizadas na primeira semana do mês e dos GACM/GAL na última semana.

Art. 29 - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas:

- a - pelo Coordenador;
- b - por solicitação escrita de, pelo menos um terço de seus membros.

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco (05) dias, após notificar por escrito ou verbalmente os membros do GACM/GAL;

Art. 31 - A Assembléia Geral tem por finalidade:

- a - aprovar a demissão e/ou a readmissão dos membros;
- b - resolver casos de destituição dos cargos;
- c - eleição de novos membros da Diretoria;
- d - resolver assuntos de maior importância que venham ocorrer.

#### CAPÍTULO X

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no dia 1º de janeiro, com vistas a eleição da nova Diretoria.

Art. 33 - Serão candidatos os membros da Diretoria do GACM, todos os participantes ativos do GACM/GAL que tiverem boa conduta moral na comunidade.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer ao pleito as chapas que entrarem na Secretaria, no prazo mínimo de oito (08) dias antes da eleição.

Art. 34 - As chapas poderão ser impressas ou datilografadas.

#### CAPÍTULO XI

##### DA PERDA DO CARGO

Art. 35 - Perderão os cargos, os que:

- a - no exercício do cargo faltarem três (03) reuniões consecutivas sem causa justificada;

b - não observarem os deveres de seus encargos previstos neste Estatuto;

c - desabonarem por atos e palavras aos Grupos do GACM/GAL.

#### CAPÍTULO XII

##### DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 36 - Os membros do GACM/GAL, respectivamente, exercerão suas atividades em caráter extrinsecamente voluntário, sem qualquer remuneração e será vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a qualquer dirigente ou participante a qualquer título ou pretexto.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA DISSOLUÇÃO DOS GRUPOS

Art. 37 - Decidida a dissolução, o destino do Patrimônio será fixado na competência líquida dos bens, podendo reverter em benefício de Entidades de promoção e assistência social, devidamente dotada de personalidade jurídica.

Art. 38 - Os bens doados por Órgãos Institucionais do Governo e/ou por Entidades Públicas, deverão retornar pela forma conveniente e legal dos doadores.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Todos os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do GACM, quando de assunto de sua competência, sendo os demais pela Assembléia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal e quando, também, não atenda aos interesses e necessidades dos GACM/GAL.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

MACEDÔNIA, Arquipélago do Bailique, em 15 de maio de 1.981.

RAIMUNDO NONATO LAZARETH DA SILVA  
Coordenador

JENIVALDO PANTOJA BARBOSA  
Vice-Coordenador

RAIMUNDO FERREIRA NETO  
Secretário

JOÃO SÉRGIO MARQUES  
Vice-Secretário

MANOEL OILOS BARROS  
Tesoureiro

JOAQUIM FILHO GOMES  
Supervisor

Dr. MÁRIO RODRIGUES DA SILVA  
ANPAC/ANPES/COTER/AP

LÚCIO DE SOUSA FURTADO  
Aux. Téc. COTER/AP

#### CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

##### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá-Ter. Fed. Amapá-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ALEX MONTEIRO FILOCREÃO e MARINILVIA LOURENÇO MOREIRA.

Ele é filho de Apio Franfort Filocreão e de Izaura Monteiro Filocreão.

Ela é filha de Eurico de Jesus Moreira e de Nilvia Lourenço Moreira, falecida.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 12 de janeiro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Governo do Território Federal do Amapá  
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
DOCUMENTOS DEFERIDOS  
No mês de dezembro de 1981

#### ANOTAÇÕES

1.745 - J.M. Viana .....	1167
Sede - Rua General Rondon nº 861 Julião Ramos - Macapá/Ap.	
1.702 - Manoel Leal Cardoso .....	1168
Sede - Av. Coaracy Nunes nº 17 Beira-Mar - Calçoene/Ap.	

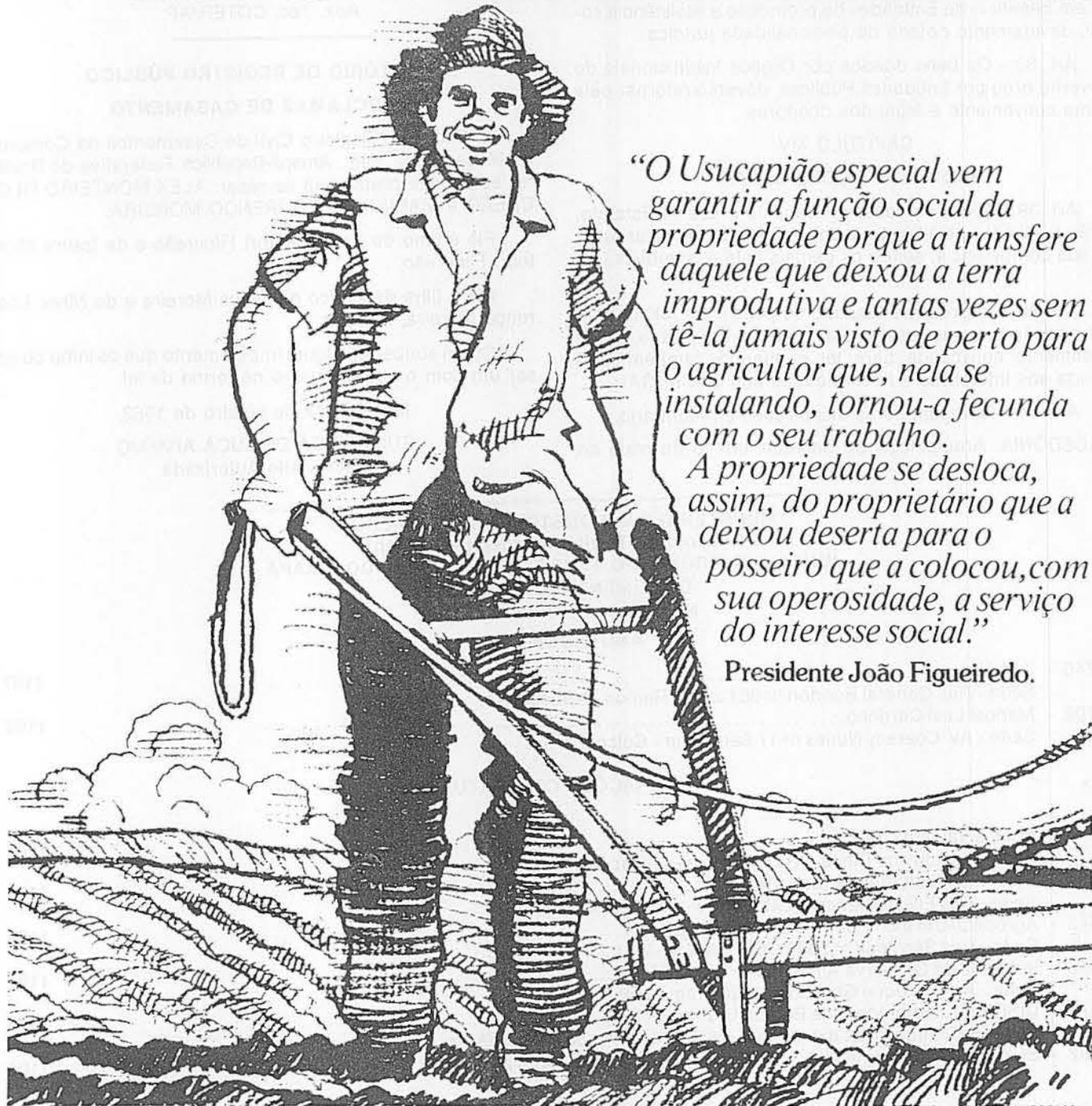
#### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.544 - Irmãos Valente Ltda .....	1101
Sede - Rua Jovino Dinoá nº 1750 Centro - Macapá/Ap.	
1.594 - Salomão Alcolumbre & Cia Ltda .....	1102
Sede - Rua Eliezer Levy nº 1047 Centro - Macapá/Ap.	
1.545 - Agropecuária Ind. e Com. Mato Grosso Ltda .....	1103
Sede - Rua São José nº 2432 Centro Macapá/Ap.	
1.653 - Indústria de Conserva Alimentícias Kaburé Ltda .....	1104
Sede - Av. Henrique Galúcio nº 1620 Trem - Macapá/Ap.	
1.671 - DISBEL - Distribuidora de Bebida Brunswick Ltda .....	1105
Sede Rod. Duque de Caxias Km 8 - M. Direita Macapá - Macapá/Ap.	
1.692 - Stephan Houat & Irmãos .....	1106

#### SOCIEDADE ANÔNIMA - (Arq. Atos)

1.597 - Matapi Agropastoril S/A .....	1077
Sede - Av. Mateus de Azevedo Coutinho nº 41 Centro - Macapá/Ap.	
1.614 - Asa Branca Agropecuária S/A .....	1078
Sede - Av. nº 285 - C - Centro - Macapá/Ap.	
1.138 - Grupo Real .....	1080
Sede - S. Paulo Capital São Paulo - São Paulo	
1.652 - CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico .....	1081
Sede - Rodovia Macapá/Mazagão Km 01 Distrito Industrial - Macapá/Ap.	
1.683 - Companhia Dendê do Amapá - CODEPA .....	1083
Sede - Av. Santana s/n Santana - Macapá/Ap.	

# A TERRA PROMETIDA.



*“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho.*

*A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”*

Presidente João Figueiredo.

**USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.**